

LEI Nº 4.710, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a receber, em dação em pagamento os imóveis urbanos que menciona”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em dação em pagamento, 01 (um) imóvel urbano sem benfeitorias, formados pelos Lotes 23 da Quadra 08, (matrícula 25.521) localizado no “Distrito Industrial Alceu Correa de Queiroz”, de propriedade de ITUTEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.376.918/0001-93, para fins de quitação de débitos tributários lançados em nome da empresa, relativos à IPTU e Taxas de exercícios anteriores até o ano de 2017, até o limite de R\$ 103.140,00 (cento e três mil, cento e quarenta reais).

Parágrafo 1º O imóvel de que trata o *caput* foi avaliado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 14, de 28 de março de 2017, no valor de R\$ 103.140,00 (cento e três mil, cento e quarenta reais) conforme Laudo de Avaliação em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo 2º Fica o Município autorizado a quitar com a dação em pagamento, os débitos tributários citados no *caput* deste Artigo, em nome de ITUTEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.376.918/0001-93 até o valor atualizado de 103.140,00 (cento e três mil cento e quarenta reais).

Art. 2º As despesas relativas à lavratura e registro de escritura do imóvel e ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, correrão por conta exclusiva da ITUTEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.376.918/0001-93



Art. 3º Fica a Divisão de Receitas, após outorga e registro da escritura do imóvel em favor do Município, autorizada a promover a baixa dos débitos descritos no Parágrafo 2º, do artigo 1º desta Lei, em nome de ITUTEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.376.918/0001-93.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 12 de março de 2018.


ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.